

Sampaio & Catunda

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA _____
VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA – CE**

NILSON SILVA HOLANDA, brasileiro (a), solteiro (a), agricultor (a) Portador do RG 2005005103144, CPF 029.406.403-60, residente e domiciliado na RUA FRANCISCO SEGUNDO COSTA, 499, COMBATE, Quixada, CEP 63.900-000, e-mail da parte: scadvs@hotmail.com, por meio de seus advogados (procuração em anexo e email no rodapé da petição), com fundamento nos artigos 319 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, ingressar com a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, em face de **SOMPOS SEGUROS**, CNPJ nº 61.383.493/0001-80, com endereço na Rua Barbosa de Freitas, 795, Meireles, Fortaleza, CE, CEP 60170-020 e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04 com endereço na Rua Senador Dantas nº 74, 5º Andar – Centro, Rio De Janeiro - RJ - CEP: 20031205, pelos fatos que serão expostos a seguir.**

Sampaio & Catunda

ADVOGADOS ASSOCIADOS

I – DA JUSTIÇA GRATUITA

O Requerente é pessoa pobre, na acepção jurídica da expressão, conforme declaração de pobreza em anexo, onde informa não poder demandar em juízo sem prejuízo de seu próprio sustento e do de sua família.

Assim, requer digne-se Vossa Excelência conceder-lhe os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 98 do NCPC e 4º, caput da Lei 1.060/50.

II – DOS FATOS

Conforme narra a parte Requerente no Boletim de Ocorrência em anexo, a mesma sofreu acidente de trânsito no dia **08/10/2016** sofrendo várias lesões em seu corpo (Laudos Médicos e demais documentos em anexo).

Após o período de internação, a parte Autora requereu junto à Empresa Ré pagamento do Seguro Obrigatório – DPVAT, requerendo o pagamento máximo da indenização, que é de R\$ 13.500, 00 (treze mil e quinhentos reais), de acordo com a Lei 11.482/2007, em face da invalidez sofrida pela vítima de acidente automobilístico.

Depois de enviada toda documentação probatória necessária, foi instaurado procedimento administrativo, resultando no pagamento da importância **R\$ 4.725,00** totalmente desproporcional ao valor que a vítima deveria receber pela magnitude das lesões sofridas (Consulta de Sinistro em anexo).

Inconformado com a decisão do Processo Administrativo, não resta alternativa à Parte Autora, senão ingressar com apresente ação judicial.

Sampaio & Catunda

ADVOGADOS ASSOCIADOS

III – DO DIREITO

III. 1 – DA COMPETÊNCIA DA PRESENTE DEMANDA

O Novo Código de Processo Civil contempla em seu art. 46 que, em regra, a ação fundada em direito pessoal (como é o presente caso) deverá ser ingressada no foro do domicílio do Réu. Vejamos o que diz o citado artigo: ***A ação fundada em direito pessoal ou em direito real sobre bens móveis será proposta, em regra, no foro de domicílio do réu***(grifamos).

No presente caso, o (a) Requerente propõe a presente demanda contra duas seguradoras, uma como domicílio no Rio de Janeiro e **outra com domicílio em Fortaleza - CE.**

Como se sabe, qualquer seguradora que faça parte do consórcio de seguro DPVAT é legítima para responder pelo pagamento deste seguro obrigatório, conforme entendimento jurisprudencial que adiante demonstraremos:

AÇÃO DE COBRANÇA INDENIZAÇÃO SEGURO DPVAT
LÉGITIMIDADE ATIVA DA ESPOSA LÉGITIMIDADE PASSIVA
DA SEGURADORA QUE FAZ PARTE DO CONSÓRCIO
DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE EM ACIDENTE
AUTOMOTIVO INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. 1
Não há que se falar em ilegitimidade passiva, tendo em vista a solidariedade das seguradoras integrantes do consórcio do seguro DPVAT para responder pela indenização; 2 Legitimidade da esposa para pleitear a indenização, a teor do disposto no art. 4º, da Lei 6.194/74; 3 Existência de nexo de causalidade entre o acidente e a morte da vítima. Limite fixado pela lei em 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais); 4 Incidência de correção monetária a contar da data do evento e não do ajuizamento da ação. RECURSO IMPROVIDO. (TJ-SP - APL: 00495875520128260071 SP 0049587-55.2012.8.26.0071, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, Data de Julgamento: 12/09/2014, 12ª Câmara Extraordinária de Direito Privado, Data de Publicação: 18/09/2014)

Por fim, cancelando definitivamente tal entendimento, o Superior Tribunal de Justiça – STJ, editou a Súmula 540, confirmando que cabe ao autor

da ação pleitear seu direito indenizatório em seu domicílio, no do local do acidente ou no foro do réu, vejamos:

Súmula 540 - **Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu.** (Súmula 540, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/06/2015, DJe 15/06/2015).

Assim, diante das considerações acima expostas, a Parte Requerente decide expressamente por ingressar com a presente ação no foro de domicílio da Requerida que possui residência na Comarca da Capital do Estado do Ceará.

III. 2 – DO DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SOCIAL - SECURITÁRIA

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda eu os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da **invalidez permanente**, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
(...)

Sampaio & Catunda

ADVOGADOS ASSOCIADOS

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Como estipulado no art., 5º da referida Lei, o pagamento desta benesse social é realizada mediante simples prova do acidente de trânsito, independente de existir culpa ou não da vítima, conforme demonstraremos a seguir:

Art. 5º **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa**, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

O (A) Autor (a) desta ação colacionou nos autos Boletim de Ocorrência, Boletim de Atendimento Médico de Urgência **comprovando a existência de acidente através de veículo automotor (simples prova do acidente), bem como as sequelas trazidas pelo sinistro**, como o já citado Boletim de Atendimento Médico de Urgência e demais documentos médicos em anexo **(dano decorrente do acidente)**.

Pacífica é a jurisprudência dos Tribunais brasileiros neste sentido, vejamos:

54153497 - AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. ART. 3º, ALÍNEA B DA LEI Nº 6194/74. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. QUITAÇÃO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO QUANTUM. DEVER DA SEGURADORA. SALÁRIO-MÍNIMO. JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. (...). **É evidente que tal previsão decorre do fato de que as lesões podem ser de maior ou menor intensidade, motivo pelo qual, deve-se adotar como parâmetro o nível de incapacitação informado no laudo médico. Se o segurado teve 100% de debilidade permanente faz jus ao recebimento do valor máximo da indenização.** (...). - Em razão do pagamento parcial da indenização, a correção monetária deve incidir a partir da data em que deveria ter sido paga integralmente a indenização. (TJMG; AC 1.0134.05.058799-4/001; Caratinga; Décima Oitava Câmara Cível; Rel. Des. Fábio Maia Viani; Julg. 27/04/2007; DJMG 17/05/2007).

Ademais, a seguradora Ré agiu de forma equivocada em **conceder parcialmente a indenização à vítima**, que, de acordo com os Documentos

Sampaio & Catunda

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Médicos que se encontram em anexo, em hipótese alguma, poderia ficar desamparada de forma parcial desta indenização social.

III. 3 – DA NECESSIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

A relação jurídica existente entre as partes é nitidamente de consumo, atraindo, portanto, a incidência do Código de Defesa do Consumidor, que é um conjunto de regras principiológicas e não meramente uma lei geral.

Embora não seja típica relação securitária, é aplicável o diploma consumerista aos seguros obrigatórios, notadamente porque as partes se enquadram nos conceitos de fornecedor e consumidor (arts. 2º e 3º do CDC)

Desta forma, reconhecida a relação consumerista é plenamente cabível a inversão do ônus da prova, como dispõe art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, *in verbis*:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

Nesse sentido é que vem decidindo o TJ-SC, em julgados relativos às empresas operantes no seguro DPVAT, *in verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT. Aplicação das normas consumeristas e inversão do ônus probatório. Viabilidade. Verossimilhança das alegações e hipossuficiência demonstradas. Inteligência dos arts. 3º, §2º e 6º, VIII do CDC. Precedentes desta corte. Tese, no ponto, desacolhida. **"Conquanto o seguro obrigatório DPVAT não se enquadre no modelo típico de relação securitária, conserva em sua essência contornos que denotam a presença patente de uma atividade consumerista com possibilidade de serem identificados, nos moldes dos arts. 2º e 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, as figuras do fornecedor - A empresa seguradora - E do consumidor final do serviço por esta prestado - O destinatário do prêmio, o qual, é igualmente, no caso, o contratante"** (AI n. 2008.008004-0, Rel. Des. Eládiotorret Rocha, DJ de 2-7-2008)" (AI n. 2011.097358-7,

Tel.: (88) 9922-2189

Tel.: (88) 9661-5233

filipe.bezerra@hotmail.com

rodolfofsf@hotmail.com

Sampaio & Catunda

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rel. Des. Carlos prudêncio, j. 26.02.2013). (...). (TJSC; AI 2012.068281-6; Videira; Primeira Câmara de Direito Civil; Rel. Des. Subst. Gerson Cherem II; Julg. 10/12/2013; DJSC 21/01/2014; Pág. 193).

Desta forma, aplicam-se as normas constantes no Código de Defesa do Consumidor às demandas que versam sobre o seguro obrigatório â-DPVAT, uma vez que, apesar de não se tratar de típica relação securitária, restam caracterizadas as figuras de consumidor e fornecedor descritas no caput dos artigos 2º e 3º da referida Lei. Sendo aplicável o digesto consumerista às ações referentes ao seguro obrigatório DPVAT, verificada a verossimilhança das alegações do autor ou sua hipossuficiência deve ser autorizada a inversão do ônus da prova.

III. 4 – DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML. DOCUMENTO DISPENSÁVEL

Desde já, a parte Requerente vem informar que não possui Laudo do Instituto Médico Legal - IML, para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), em face de não existir o referido estabelecimento no município onde reside a parte autora.

Destarte, tal documento não se torna indispensável para a propositura desta ação de complementação de Seguro DPVAT, conforme entendimento majoritário da doutrina e da jurisprudência, pois a comprovação da extensão do dano e das sequelas causadas por acidentes automobilísticos podem ser comprovadas através de outros documentos hábeis, que já se encontram em anexo.

No mesmo sentido, não existe nenhuma previsão na Lei nº 6.194 /1974, sobre a obrigatoriedade da apresentação de Laudo Médico expedido pelo IML, para comprovar a invalidez da vítima de acidente de trânsito.

O entendimento dos Tribunais pátrios, com efeito, não é outro senão o aqui defendido, valendo citar três recentes ementas do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, São Paulo e Distrito Federal, respectivamente, que se amoldam perfeitamente ao caso presente:

Sampaio & Catunda

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. DOCUMENTO DISPENSÁVEL. INÉPCIA NÃO CONFIGURADA. EXTINÇÃO PREMATURA. SENTENÇA CASSADA. **1. O laudo de exame de corpo e de delito expedido pelo instituto médico legal não é documento indispensável à propositura da ação de cobrança da indenização do seguro DPVAT, pois não há na lei nº 6.194/1974 qualquer disposição a respeito da obrigatoriedade da apresentação desse documento para comprovar a invalidez da vítima de acidente de trânsito.** 2. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. UNÂNIME.(TJ-DF - APC: 20130510050163 DF 0004939-85.2013.8.07.0005, Relator: FÁTIMA RAFAEL, Data de Julgamento: 29/01/2014, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 05/02/2014 . Pág.: 70)

O laudo do IML, portanto, não necessita ser apresentado juntamente com a peça inicial da ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT , em razão da possibilidade de a dilação probatória atestar o grau e extensão das lesões reclamadas.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Parte Requerente, que seja determinada por Vossa Excelência a:

- a) **Concessão da gratuidade judiciária**, nos termos do artigo 4º, caput da Lei 1.060/50 e artigo 98 do NCPC;
- b) Como a prática forense vem reafirmando o fato das Seguradoras encarregadas de pagamento do Seguro DPVAT não aceitarem qualquer tipo de CONCILIAÇÃO antes de realização de Perícia Médica, **a Parte Autora, nos termos do art. 319, VII do NCPC, não possui interesse na participação de audiência de conciliação;**
- c) **A citação da Requerida** para, querendo, apresente Contestação no prazo legal, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia;
- d) **Inversão do ônus da prova** e, conseqüentemente, a apresentação de toda a documentação comprobatória do processo administrativo do sinistro em questão;

Sampaio & Catunda

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- e) **Havendo a presença de absolutamente e/ou relativamente incapazes**, nos termos do Art. 3º e 4º do Código Civil de 2002, **requer a intimação do Ministério Público para intervir no feito;**
- f) **JULGAR PROCEDENTE À AÇÃO**, determinando o pagamento do Seguro DPVAT à parte Autora, com juros de 1% ao mês desde a Citação (art. 406 do Código Civil/2002) e correção monetária desde o Evento Danoso (Súmula 580 do STJ);
- g) No caso de **julgada Procedente a Ação ou em caso de Acordo com a Parte Ré**, requer a **EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL** em nome da sociedade **SAMPAIO E CATUNDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, OAB/CE 1736**, representada por Rodolfo Diogo de Sampaio Filho, OAB 23.814 e Filipe Bezerra Catunda Campelo, OAB/CE 27.565, **para realizar o levantamento e saques no nome da parte Autora, EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE**, conforme poderes declinados na Procuração "Ad Judicia" que segue em anexo;
- h) Custas e despesas processuais se houverem a serem pagos pela parte ré;
- i) **A produção de todos os meios de prova em direito admitidas**, especialmente a **PERÍCIA MÉDICA, o qual Quesitos Médicos seguem em anexo;**
- j) **Honorários advocatícios** fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, conforme art., 85, § 2º, do NCPC;
- k) Nos moldes do § 8º, do art., alhures mencionado, **nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, REQUER A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (Mil Reais);**

Intimação de todas decisões judiciais sejam realizadas em nome dos procuradores legalmente habilitados na Procuração em anexo, quais são: **RODOLFO DIOGO DE SAMPAIO FILHO, OAB 23.814 e FILIPE BEZERRA CATUNDA CAMPELO, OAB/CE 27.565, sob pena de nulidade, como diz o art. 272, § 2º, do NCPC.**

Dá-se a causa o valor de R\$ **13.500,00**, para efeitos fiscais.

Nestes Termos.

Pede Deferimento

Tel.: (88) 9922-2189
Tel.: (88) 9661-5233
filipe.bezerra@hotmail.com
rodolfodfs@hotmail.com

Sampaio & Catunda

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Morada Nova, Ceará, 02 de janeiro 2019.

FILIPPE BEZERRA CATUNDA CAMPELO

OAB/CE 27.565

RODOLFO DIOGO DE SAMPAIO FILHO

OAB/CE 23.814

ANEXO ÚNICO – QUESITOS MÉDICOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na Petição Inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão e exercer normalmente suas atividades diárias?
- 4) Quais as seqüelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Havendo seqüelas, qual (is) o(s) tratamento(s) recomendado(s) para corrigi-la(s) ou atenuá-la(s)?
- 6) Há algum outro ponto que o Sr. Perito repute relevante sobre o exame pericial realizado?